



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.813/2003

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL – CMTC, E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL – FUMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL - CMTC**;

**Parágrafo Único** – O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL – CMTC**, tem por objetivo orientar, promover e assessorar a Administração Municipal na formulação da política municipal de turismo e do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo de Crissiumal – FUMTUR e recursos destinados ao desenvolvimento e atividades de caráter turístico.

**Art. 2º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR**, que tem por objetivo desenvolver o turismo municipal e que terá como meta principal a obtenção e destinação de recursos financeiros para a realização de projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento de nossos potenciais turísticos.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão constituídos de:

- I- Verbas alocadas no Orçamento Municipal;
- II- Recursos oriundos de órgãos estaduais e federais;
- III- Recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, governamentais ou não-governamentais de qualquer natureza;
- IV- Eventuais rendimentos de suas aplicações financeiras;
- V- Resultados financeiros de promoções e eventos;
- VI- Recursos de fontes diversas, relacionadas ao turismo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

**Art. 4º -** Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL – CMTC:**

I- Assessorar a Administração Municipal no que diz respeito à política do Município, competindo opinar em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame.

II- Apresentar sugestões visando a promover e desenvolver o turismo no Município de Crissiumal de forma organizada, preservando valores naturais e culturais da região;

III- Estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos voltados para as atividades turísticas, bem como a criação de novos eventos;

IV- Motivar, como agente formador de opinião, uma maior participação da comunidade nos eventos bem como incentivar a criação de cursos para a formação de mão de obra específica.

**Art. 5º -** O **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL – CMTC**, será constituído por 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes das seguintes entidades:

- a) Agências de Viagens e Turismo;
- b) Balneários;
- c) Banco do Brasil;
- d) Banrisul;
- e) Caixa Econômica Federal;
- f) Sicredi;
- g) Companhia da Trilha;
- h) Cooper Fonte Nova;
- i) EMATER;
- j) Grupos Artísticos Culturais e/ou Centros Culturais;
- k) Hotéis e Restaurantes em atividade no Município de Crissiumal;
- l) Rádios;
- m) Jornais;
- n) Representante da Prost Fest;
- o) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- p) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto;
- q) Secretaria Municipal de Educação;
- r) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- s) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- t) Sindicatos dos Empregadores Rurais;
- u) Unitec;
- v) Associação dos Professores.

**Art. 6º -** Os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL**, serão indicados e/ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único –** O mandato dos membros titulares e suplentes do conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução uma vez, por igual período.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 7º** - A escolha do Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, será feita através de eleição entre os membros integrantes do CMTC eleitos, respectivamente, por maioria de votos.

**Art. 8º** - Para a eleição de que trata o artigo anterior é exigida a presença em ata de 2/3 (dois terços) dos membros integrantes do Conselho.

**Art. 9º** - Os integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CRISSIUMAL**, deverão elaborar o Regimento Interno que definirá o funcionamento do Conselho e seus órgãos de direção, que será regulamentado através de Decreto do Executivo.

**Parágrafo Único** – A aprovação e/ou alteração do Regime Interno dependerá sempre do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

**Art. 10º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Julho de 2.003.

**WALTER LUIZ HECK**

***Prefeito Municipal***

***Registre-se e Publique-se:***

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**

***Secretário Municipal de Administração***